TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11618/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA *voluntária, por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 00324/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Orfélia Maria da Conceição Estrela
2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 3
2.3. Matrícula: 137.080-4
2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: ***Aposentadoria*** *voluntária, com proventos integrais.*
3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 4 de julho de 2015.

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Concluindo pela legalidade, a Auditoria recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 1372, à fl. 37.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora ***Orfélia Maria da Conceição Estrela****, matrícula Nº 137.080-4, Professora de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 37.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 3 de março de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 3 de Março de 2016

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO